

IMPORTANTES ARTIGOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA O DIREITO
PREVIDENCIÁRIO
ARTIGOS 10, 156, 369, 322, 370, 435, 454, 938, PARÁGRAFO 3º, 473, PARÁGRAFO 3º
e 481

Jorge da Rosa

Conforme disposto
Na legislação
O juiz não pode decidir,
Em grau algum de jurisdição,

Com base em fundamento
A respeito do qual, é bom registrar,
Não se tenha dado as partes
Oportunidades de se manifestar,

Ainda que se trate,
Aqui vou insistir,
De matéria sobre a qual
Deva de ofício decidir

O juiz será assistido
Quando a prova do fato depender
Do conhecimento técnico ou científico
Assim a lei prevê

As partes,
Desta forma o CPC nos traz,
Têm o direito de empregar
Todos os meios legais

Bem como,
Excelentíssimos,
Os moralmente
Legítimos,

Ainda
Que não especificados
No código
Aqui citado

Para provar,
Com toda certeza,

A verdade dos fatos em que se funda
O pedido ou a defesa

E influir,
Certamente,
Na convicção do juiz
Eficazmente

Nesta parte
Fique esperto
O pedido
Deve ser certo

De ofício
Ao juiz caberá
Ou a requerimento da parte
Determinar:

As provas necessárias
Ao julgamento do mérito da ação
Tendo assim
A sua satisfação

É lícito as partes,
A qualquer tempo,
Juntar aos autos
Novos documentos

Quando destinados
A fazer prova dos fatos
Ocorridos depois de articulados
Ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos

A prova pericial,
Conforme a legislação,
Consiste em exame,
Vistoria ou avaliação

Será indeferida
A petição inicial
Quando não efetuado
O depósito legal

O perito e os assistentes técnicos
Para o desempenho de sua função

De todos os meios necessários
Se valerão

Em qualquer fase do processo
O juiz poderá
De ofício ou a requerimento da parte
Pessoas ou coisas inspecionar.